



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços na Área Médica na especialidade de Cardiologia

1 - DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: A presente contratação de serviços de cardiologia visa garantir a prestação de atendimentos especializados aos pacientes da população de São José do Cerrito, SC, de acordo com a necessidade crescente por serviços médicos de qualidade na área de cardiologia. O objetivo principal é fornecer suporte clínico e diagnóstico especializado para o acompanhamento e tratamento de doenças cardíacas, promovendo o cuidado integral da saúde, a prevenção de complicações e a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos do município. Os serviços a serem contratados devem incluir, mas não se limitando a: Consultas especializadas em cardiologia. Exames complementares, como eletrocardiogramas (ECG) laudos, pré-operatórios, entre outros. Acompanhamento de pacientes com doenças cardíacas crônicas, como hipertensão, insuficiência cardíaca, arritmias e outras condições. Atendimento de urgência e emergência em situações de risco cardiovascular. Em razão desses pontos, a contratação de serviços de cardiologia é de fundamental importância para a melhoria da saúde pública de São José do Cerrito, atendendo às necessidades da população e ampliando o acesso a cuidados médicos em uma área crítica da saúde pública. **Esta especialidade é ofertada pelo CISAMURES, porém, visto que a demanda semanal de pacientes crônicos da cardiologia, na unidade são em média 50 atendimentos. Sendo assim mais viável o atendimento na unidade, pensando na logística e facilidade de acesso ao paciente, também vale ressaltar que não disponibilizamos deste número de vagas semanal pelo CISAMURES, e o valor da consulta correspondem a tabela CIS/AMURES, em anexo.**

Considerando que a interrupção da prestação dos serviços já oferecidos pode causar prejuízos à saúde dos pacientes; bem como diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e iminente interesse público na manutenção do referido serviço. Solicita-se a contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Conforme informações presentes no Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Saúde possui uma vaga para o cargo de Médico Cardiologista com consultas



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

semanais, sendo esses atendimentos realizados nas quintas-feiras no período matutino e nas sextas feiras no período matutino e vespertino.

Sendo assim, se tratando de serviço especializado para atendimento de pacientes com doenças cardíacas, é indispensável a disponibilização de consultas Médicas em Cardiologia para estes pacientes garantindo o tratamento efetivo e integral.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A prestação do serviço deverá ser realizada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Médico cardiologista com /CRM e RQE ativo, experiência comprovada na função de cardiologista. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CONSULTA CARDIOLÓGICA + ELETROCARDIOGRAMA + LAUDO, PRÉ-OPERATÓRIO).	Consulta	2.600	103,71	269.646

3.2. O quantitativo mencionado na tabela acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida, tratando-se de mera estimativa de contratação.

3.3. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

3.4. O prestador deverá apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do Edital e seus anexos.

3.5. Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

4.2. O regime de execução do contrato será prestação de serviços.

Exigências de habilitação

4.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

4.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

4.16. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

4.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.18.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.18.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

4.18.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.18.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.19. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

4.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

4.22. Declaração conjunta que:

a) nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação

b) não fomos declarados inidôneos ou suspensos para contratar ou licitar com a administração pública em qualquer esfera de governo;

c) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de São José do Cerrito, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina;

d) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) não possui condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) seu enquadramento de Receita Bruta, como microempresa/empresas de pequeno porte, que não contratou com a Administração Pública acima do limite estabelecido em Lei;

i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal

4.23. Lista dos profissionais envolvidos na prestação de serviços, com cópia do registro junto ao CRM/SC (Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina) e cópia do Registro de Qualificação de Especialização - RQE na especialidade de Cardiologia.

5. DOS PRAZOS

5.1. O contrato terá vigência de até 1 (um) ano a partir da data da assinatura, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados até o período máximo previsto na referida lei.

6. DOS PREÇOS

6.1. Serão remunerados somente os serviços efetivamente contratados e prestados, conforme valores estabelecidos no Termo de Referência e Contrato.

6.2. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta.

O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se o IPCA.

6.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao contrato até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde e relação dos pacientes atendidos até o último dia do mês anterior.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO.

8.1 - Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

a) Executar e cumprir fielmente todos os serviços previstos no contrato e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

- b) Garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao CRM/SC (Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina) e com Registro de Qualificação de Especialização - RQE na especialidade de Cardiologia;
- c) Custear todas as despesas inerentes a alimentação, higiene, hospedagem, transporte e/ou deslocamento do profissional;
- d) Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento integral, (avaliação, atestados, encaminhamentos, laudos de internamento, acompanhamento, preenchimento de TFD e demais documentos inerentes), respeitando e seguindo o fluxo de atendimentos, protocolos e encaminhamentos da rede municipal de saúde, inclusive utilização do prontuário eletrônico;
- f) Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- g) Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência, independente de culpa ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- h) Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança adicional ou complementar;
- i) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- j) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto deste instrumento;
- k) Utilizar técnicas adequadas e não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes/pacientes/cidadãos para fins de experimentos, contribuindo ainda para a segurança dos pacientes quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;
- l) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

- m) Realizar as consultas e perícias nas datas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, inclusive utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico;
- o) Cientificar por escrito o contratante acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- p) Fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- q) Aceitar acréscimos ou supressões que o contratante realizar por escrito, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- r) Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo contratante;
- s) Facilitar que o contratante acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- t) Enviar ao Município, nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada do relatório com as datas das consultas realizadas e listagem dos pacientes atendidos;
- u) Possuir registro e informações atualizadas no Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- v) Manter, durante o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- w) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- x) Cumprir todas as demais determinações, cláusulas e prazos conforme solicitado no Termo de Referência/Edital/Ata.
- y) Executar os serviços na Unidade Básica de Saúde Salomão Paes (UBS), situado na Rua João Otávio Garcia, nº 123, Bairro Centro, São José do Cerrito/SC, durante o horário de funcionamento da referida unidade de saúde.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

9.1 Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

- a) Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A administração do Município de São José do Cerrito/SC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde CELIA MARIA ORTIZ CORREA, matrícula 1579/1;

10.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Enfermeira THUANY MORAES, matrícula 2124/2; e da Chefe de Departamento Municipal da Saúde LUCIANE FERNADES, matrícula 2427/4.

10.2.1. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

10.2.2. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

10.2.3. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

10.2.4. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

10.2.5. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

10.5. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

10.6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

10.6.1. Representar os interesses desta perante a Administração;

10.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

10.6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

10.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São José do Cerrito/SC, para o exercício de 2025.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

12.1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

12.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

12.1.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item

12.1.10. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3. e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

12.2. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

13. INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
22.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14 – SAÚDE PARA TODOS
10.301 – Saúde / Atenção Básica
2.045 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA
3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.1002.0802 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

São José do Cerrito, SC, 19 de fevereiro de 2025.

VANESSA FISCHER OLIVEIRA FAÉ

Chefe do Departamento Administrativo e Orçamentário